



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

	págs.
Projectos de Resolução:	
– N.º 31/XI/1.ª/2018 – Autorização para que o Sr. Deputado Arlindo Ramos seja ouvido como testemunha, no Tribunal de Primeira Instância	68
– N.º 32/XI/2018 – Revogação da Resolução n.º 89/X/2018 – Nomeação dos Juizes do Tribunal Constitucional e Consequente Cessação da Função dos mesmos	68
– N.º 33/XI/1.ª/2018 – Eleição de novos Juizes do Tribunal Constitucional	69
Texto Final da Proposta de Resolução n.º 01/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «CDT BLAISON»	70
Parecer da 1.ª Comissão relativo ao:	
– Assentimento para autorizar a entrada e permanência no Porto de São Tomé e Príncipe do Navio da Marinha Francesa de nome «CDT BLAISON»	70
– Ofício n.º 508/JIC/18, proveniente do Tribunal de 1.ª Instância	71
Voto de Saudação n.º 01/XI/18 – Pela hábil aterragem forçada do avião Dornier no Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe	71

**Projecto de Resolução n.º 31/XI/1.ª/2018 – Autorização para que o Senhor Deputado
Arlindo Ramos seja ouvido como testemunha no Tribunal de Primeira Instância**

Preâmbulo

Tendo o Tribunal de Primeira Instância, mediante o ofício n.º 508/JIC/18, de 19 de Dezembro, solicitado à Assembleia Nacional que o Sr. Deputado Arlindo Ramos, do Grupo Parlamentar do ADI, seja presente àquela Instituição para ser ouvido como testemunha, nos autos do Processo n.º 284/2018 que corre os seus termos na Secção do Juízo de Instrução Criminal;

Considerando que, em estrita obediência ao estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 08/2008 – Estatuto dos Deputados, a 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional ouviu previamente o referido Deputado, o qual se manifestou disponível em ir prestar declaração, de acordo com a solicitação;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º
Autorização**

É autorizado o Sr. Deputado Arlindo Ramos, do Grupo Parlamentar do ADI, a prestar declarações, na qualidade de testemunha, nos autos do Processo n.º 284/2018 que corre os seus termos na Secção do Juízo de Instrução Criminal do Tribunal de Primeira Instância.

**Artigo 2.º
Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 27 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

**Projecto de Resolução n.º 32/XI/2018 – Revogação da Resolução n.º 89/X/2018 – Nomeação dos
Juizes do Tribunal Constitucional e Consequente Cessação da Função dos mesmos**

Nota Explicativa

O Presidente cessante da Assembleia Nacional e os Deputados que constituíam a maioria parlamentar, surdos e insensíveis aos veredictos constitucionais e judiciais, cavalgaram sem quaisquer freios, violando inclusive a disposição legal que aprovaram, admitindo, inconstitucionalmente, a eleição dos Juizes Conselheiros, em duas voltas, tendo consagrado que o recurso à segunda volta ocorreria quando estivessem esgotados os procedimentos relativos à primeira volta, isto é, se não tivesse sido possível a eleição dos magistrados por maioria de dois terços, como prescrevem os n.º 5 e 6 do artigo 12.º da Lei 19/2017.

A antiga maioria atropelou os princípios constitucionais, para erguer um Tribunal Constitucional, em que os Juizes Conselheiros fossem concebidos à imagem e semelhança da maioria política que os indigitava.

É repugnante constatar que, ao contrário de todos os países do mundo, temos um Tribunal Constitucional com Juizes Conselheiros indicados pelo partido maioritário.

Escusamo-nos de tecer mais comentários.

Para nós, Deputados subscritores desta petição, vivemos durante todo este tempo molestados pela ingerência política grosseira e incomodativa, que fomos obrigados a aceitar.

Por isso, vimos pedir a revogação da resolução n.º 89/X/2018, que procedeu à eleição dos Juizes do Tribunal Constitucional, ajuntando o consequente projecto de resolução.

Preâmbulo

A Lei n.º 19/2017 – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional foi promulgada pelo Presidente da República, não obstante o Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal Constitucional, ter-se pronunciado pela inconstitucionalidade de algumas suas normas.

Por resolução desta Assembleia – Resolução n.º 89/X/2018, de 15 de Janeiro – foram eleitos cinco Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional, numa segunda volta, em violação do estatuído no artigo 12.º n.º^s 5 e 6 da Lei 19/2018, em desconformidade com a prática constitucional oriunda de países da nossa matriz constitucional.

Considerando que se tratou de uma verdadeira fraude à Lei, a Assembleia Nacional, visando corrigir as ilegalidades e as inconstitucionalidades, e com o fim de repor o normal e regular funcionamento do Tribunal Constitucional, e em obediência à Constituição e às leis da República, resolve, nos termos das alíneas b) e p), ambas do artigo 97.º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, o seguinte:

Artigo 1.º
Revogação

É revogada a resolução n.º 89/X/2018, publicada no *Diário da República* n.º 3, com a data de 24 de Janeiro de 2018, que nomeou os Juízes do Tribunal Constitucional.

Artigo 2.º
Cessação de funções

1. Cessam imediatamente as funções de Juízes Conselheiros do Tribunal Constitucional, os Senhores:
 - a) José António da Vera Cruz Bandeira;
 - b) Carlos Olímpio Stock;
 - c) Kótia Solange Menezes;
 - d) Fábio da Graça Sardinha e Santos,
 - e) Jonas Gentil de Ceita.

2. São retirados todos os direitos e regalias inerentes às funções que ocupavam no Tribunal Constitucional, devendo entregar imediatamente ao Ministério da Justiça as chaves do Edifício, onde funciona o Tribunal Constitucional, as chaves dos referidos Gabinetes, as chaves das referidas viaturas e todos outros bens do Estado à disposição dos mesmos.

Artigo 3.º
Funcionamento transitório do Tribunal Constitucional

1. Enquanto não forem eleitos de conformidade com a Lei aplicável, os novos Juízes do Tribunal Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça acumulará as funções do Tribunal Constitucional, nos termos do n.º 1 do artigo 157.º da Constituição da República.
2. Enquanto exercer as funções de Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal de Justiça será composto por cinco Juizes, designados para um mandato de quatro anos, nos termos dos números seguintes, a saber:
 - a) Três Juízes Conselheiros do supremo Tribunal de Justiça;
 - b) Um Juiz nomeado pelo Presidente da República, dentre Magistrados ou Juristas elegíveis;
 - c) Um Juiz eleito pela Assembleia Nacional, dentre os Juristas elegíveis, por dois terços dos votos dos Deputados presentes.

Artigo 4.º
Notificação e publicidade

Notifique-se a Ministra da Justiça e dos Direitos Humanos e as demais autoridades, para o imediato cumprimento desta resolução.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 26 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Projecto de Resolução n.º 33/XI/1.ª/2019 – Eleição de novos Juízes do Tribunal Constitucional

Preâmbulo

Tornando-se necessário proceder à eleição de novos Juízes do Tribunal Constitucional, em conformidade com os artigos 8.º, 9.º e 10.º da Lei n.º 19/2017, de 26 de Dezembro, Lei Orgânica do Tribunal Constitucional;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Eleição

São eleitos os Senhores _____, _____,
_____, _____ e _____, como Juizes do Tribunal
Constitucional.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 01/XI/1.ª/2019 – Assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «CDT BLAISON»

Preâmbulo

Considerando a necessidade de se autorizar a entrada e permanência do Navio da Marinha Francesa «CDT BLAISON», ao Porto de São Tomé, no período de 9 a 12 de Janeiro de 2019, no âmbito da Missão «*Corymbe 144*»;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Assentimento

É dado assentimento ao Presidente da República, nos termos da alínea n) do artigo 97.º da Constituição, para autorizar a entrada e permanência no Território Nacional do Navio da Marinha Francesa «CDT BLAISON», no período compreendido entre os dias 9 a 12, no âmbito da Missão «*Corymbe 144*».

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência no Porto de São Tomé e Príncipe do Navio da Marinha Francesa de nome «CDT BLAISON»

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para a emissão do parecer, o pedido de assentimento para o Presidente da República autorizar a entrada e permanência no Porto de São Tomé e Príncipe do navio «CDT BLAISON», da Marinha Francesa, no âmbito da missão «*Corymbe 144*».

Neste sentido, a Comissão reuniu-se, extraordinariamente, no dia 02 do corrente mês, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 3.º da **Resolução n.º 04/XI/1.ª/2018 – Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XI Legislatura** – para analisar o assunto e indigitar o relator, o que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Danilo Santos.

Depois da análise e apreciação do referido pedido, verificou-se que o mesmo se enquadra nos termos da alínea n) do artigo 97.º, conjugado com a alínea j) do artigo 111.º e do n.º 3 do artigo 112.º, todos da Constituição da República.

Nestes termos, a Comissão recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a elaboração de uma resolução que seja submetida ao Plenário para os devidos efeitos.

São Tomé, 2 de Janeiro de 2019.

O Presidente da Comissão, *Cílcio dos Santos*.

O relator, *Danilo dos Santos*.

Parecer da 1.ª Comissão relativo ao Ofício n.º 508/JIC/18, proveniente do Tribunal de 1.ª Instância

1. Introdução

Por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Nacional, de 26 de Dezembro de 2018, foi submetida à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, o ofício n.º **508/JIC/18**, solicitando a autorização dessa augusta Assembleia, para que o Deputado Arlindo Ramos compareça como testemunha no debate instrutório, no Juízo de Instrução Criminal, no dia 27 do corrente mês, pelas 10 horas.

A 1.ª Comissão reuniu-se no dia 27 do corrente mês, pelas 14 horas, para proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator, o que recaiu na pessoa do Deputado Danilo Neves dos Santos.

Neste sentido, procedeu-se à audição do Deputado em causa, que declarou total disponibilidade para cooperar com a Justiça.

2. Enquadramento legal

Analisado o Ofício do Tribunal de Primeira Instância, constatou-se que a referida solicitação é legítima, sem prejuízo do disposto no artigo 95.º da Constituição Política, conjugado com o n.º 3 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados.

3. Conclusão

Foram cumpridas todas as formalidades nessa solicitação por parte do Tribunal de Primeira Instância de São Tomé – Juízo de Instrução Criminal.

4. Recomendação

Face ao acima exposto, recomenda-se o seu agendamento, pela Mesa, para a discussão e tomada da decisão em Plenário, de acordo com os ditames da Lei n.º 8/2008 – Estatuto dos Deputados.

São Tomé, 27 de Dezembro de 2018.

O Presidente, *Cílcio Santos*.

O Relator, *Danilo Santos*.

Voto de Saudação n.º 01/XI/18 – Pela hábil aterragem forçada do avião Dornier no Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe

Os Deputados à Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe saúdam os cidadãos são-tomenses, o Comandante **António Trindade** e o Co-piloto **Mário Macedo**, bem como o venezuelano Engenheiro de Bordo, **Larry Zam Branco**, e manifestam aos mesmos todo o seu reconhecimento, pela coragem e mestria ao proceder a uma hábil aterragem forçada do avião de marca Dornier, na pista do Aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe, no passado dia 18 de Dezembro corrente, por dificuldades verificadas no trem de aterragem, sem causar vítimas, aquando da ligação aérea entre Dwallá e São Tomé.

Esta saudação é igualmente extensiva às entidades envolvidas na prestação de todo o apoio logístico e de segurança e prevenção, que tudo fizeram para o sucesso da operação.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.